



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## DECRETO Nº 038/2015

“Dispõe sobre o horário de trabalho e registro digital de ponto relativa às entradas e saídas no serviço”

**Aristeu Bomfim**, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O controle de assiduidade e pontualidade será feito por meio eletrônico, que registrará os horários de entrada e saída.

**Parágrafo único** – Todo o trabalho, na escola, é pautado, de um lado, no projeto pedagógico e, de outro, no calendário escolar. Ambos têm de ser cumpridos e atendidos, na sua totalidade.

**Art. 2º** - Essa obrigatoriedade está expressa na LDB (Lei nº 9.394/96):

*“ Artigo 12 – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;*
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;*
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;*

*Artigo 13 – Os docentes incumbir-se-ão de:*

*V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*

*Artigo 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

*I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver “*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**Art. 3º** - Nos termos da LDB o horário de trabalho são os dias da semana e as horas em que o professor ministra suas aulas, regularmente. É aquele que consta do calendário escolar, original ou alterado, sejam aulas normais, reposições, reuniões ou quaisquer outras atividades previstas, inicialmente, ou acrescentadas, posteriormente.

**Art. 4º** - O registro do ponto digital, mediante o qual se verifica, diariamente, a entrada e saída do servidor em serviço, deverá constar:

I - o horário de entrada e saída ao serviço;

II - o horário de intervalo para alimentação e descanso;

III - o servidor que chegar atrasado para ministrar suas horas-aula; nas HTPC e HEPAS estabelecidas e atribuídas será caracterizado falta/aula no final de cada mês.

**Art. 5º** - Serão responsabilizados disciplinarmente os chefes imediatos e mediatos dos servidores que, sem motivo justo, deixarem de cumprir as normas relativas ao horário de trabalho e ao registro do ponto.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 27 de setembro de 2015.

**ARISTEU BOMFIM**  
**Prefeito Municipal**

supra.

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Secretário**